
**Normas Procedimentais do Fórum Lusófono de Engenharia, Segurança
e Saúde no Trabalho
(FoLESST)**

Preâmbulo

O "Fórum Lusófono de Engenharia, Segurança e Saúde no Trabalho" adiante designado por FoLESST, é uma organização de concertação e cooperação constituída pelas entidades individuais e coletivas na área da Engenharia, Segurança e Saúde no Trabalho dos Países de Língua Portuguesa.

O FoLESST desenvolverá a sua atividade em cooperação e coordenação com todas as Entidades de Engenharia e Segurança e Saúde no Trabalho já existentes, em prol do conhecimento técnico-científico, das necessidades dos povos de Língua Portuguesa e em estreita articulação e proximidade com a sociedade civil.

Pretende ter uma abrangência de muitos milhares de profissionais do setor da Engenharia e Segurança, participando na maior parte possível dos eventos existentes e para os quais for convidado, aproximando assim uma parcela relevante da sociedade civil qualificada para bem da engenharia e segurança e dos legítimos interesses dos povos lusófonos.

Anualmente, é estabelecida uma temática comum a todos os membros, que leva ao debate profissional e público, sobre temas tão diversos como os saberes, as competências e a ética no desenvolvimento da povos, a função social das profissões de Engenharia, e Segurança e Saúde no Trabalho, o ordenamento do território e qualidade de vida, envelhecimento ativo e saudável, com especial enfoque nos objetivos de desenvolvimento sustentável, além de promoção de espaços lúdicos e de atividade física, convívio com a população e solidariedade, cultura e arte.

O FoLESST é um conjunto de entidades que tem como meta transformar ideias, em ideais e colocar em prática diversos projetos a que se propõem, que detém e se reúne com interesses comuns, quer em termos nacionais ou mundiais, quer presencialmente ou usando os atuais e modernos meios de comunicação digitais.



CAPÍTULO I

Denominação, sede, fins e duração

Artigo 1.º

Denominação, Origem e Sede

- 1 - O FoLESST, é uma organização de concertação e cooperação constituída pelas entidades individuais e coletivas na área da engenharia, Segurança e Saúde no Trabalho dos Países de Língua Portuguesa.
- 2 - O FoLESST não detém personalidade jurídica e, sem quaisquer fins lucrativos reúne, elabora plano de atividades e que o coloca em prática com um único fim, promover e defender a cooperação no espaço lusófono no âmbito da Engenharia e, em particular, da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.
- 3 - O FoLESST tem a sua Sede nas instalações da OET - Ordem dos Engenheiros Técnicos, Secção Regional do Centro, Rua Infante D. Henrique, n.º 20, 3000-220 em Coimbra, e irá ter delegações nas instalações da ANEST- Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho, com sede na EQS 102/103, bloco A, sala 2, 2.º andar, Centro Comercial São Francisco, Brasília, e em cada país da CPLP - Comunidade de Países da Língua Portuguesa.

Artigo 2.º

Objetivo

As presentes normas procedimentais destinam-se a reger a criação, funcionamento e extinção do FoLESST.

Artigo 3.º

Duração e funcionamento

- 1 - O FoLESST tem duração indeterminada.
- 2 - O FoLESST funciona através dos seus membros, sendo representado pela Comissão Executiva.



CAPÍTULO II

Admissão e exclusão de membros

Artigo 4.º

Admissão de membros

- 1 - Podem ser admitidos como membros do FoLESST todos aqueles que se identifiquem com os objetivos constantes deste Regulamento.
- 2 - O FoLESST é composto, no momento da sua criação, pelas entidades anteriormente referidas no n.º 3 do artigo 1, às quais se junta o ISSO - Instituto de Segurança e Saúde Ocupacional, com sede em Cabo Verde, e a ASVDS - Associação Vertentes e Desafios da Segurança, com sede na R. Hirondino Guerra Domingues, 598-2425 Carvide, Portugal.
- 3 - O pedido de admissão é apresentado à Comissão Executiva e é da sua exclusiva competência, que emite o seu parecer, que poderá solicitar a retificação em Assembleia Magna, para sobre ele deliberar nos termos do nº 1 anterior.

Artigo 5.º

Exclusão de membros

- 1 - A qualidade de membro perde-se:
 - a) por vontade do membro manifestada por escrito;
 - b) pela prática de uma conduta gravemente contrária às normas procedimentais, ou que desprestige o FoLESST, ou que perturbe o seu normal funcionamento;
 - c) Por deixar de preencher os requisitos indicados no número 1 do artigo anterior.
- 2 - A perda da qualidade de membro nos casos das alíneas b) e c) depende de deliberação dos Membros em Assembleia Magna, sob proposta de exclusão fundamentada subscrita pela Comissão Executiva;
- 3 - O membro cuja exclusão seja proposta, deve ser sempre convocado, com uma antecedência nunca inferior a dez dias, para apresentar a sua defesa por escrito, sem prejuízo do direito de a expressar na própria Assembleia.

CAPÍTULO III

Eleição, representação e mandato

Artigo 6.º

Eleitos, representação e mandato

- 1 - Os membros coletivos do FoLESST eleitos para a Comissão Executiva designam os respetivos representantes para os cargos para que foram eleitos, por simples indicação, podendo substituí-los, em qualquer momento, pelo mesmo processo.
- 2 - Os membros do FoLESST designam um representante que assume a Presidência da Comissão Executiva, dois representantes que assumem as funções de Vice-Presidentes e dois representantes que assumem as funções de Secretários.
- 3 - A duração dos mandatos é de três anos, podendo os respetivos titulares ser reeleitos, no máximo três mandatos consecutivos, privilegiando o regime de rotatividade.
- 4 - No termo do respetivo mandato, os membros eleitos da Comissão Executiva, mantêm-se em funções até designação dos novos membros.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais do FoLESST

SECÇÃO I

Órgãos sociais

Artigo 7.º Órgãos Sociais

Os órgãos sociais do FoLESST são:

- a) A Assembleia Magna;
- b) A Comissão Executiva;
- c) O Presidente do FoLESST;

SECÇÃO II

Assembleia Magna

Artigo 8.º

Composição, voto, direção e competência

- 1 – A Assembleia Magna é composta por todas os membros do FoLESST.
- 2 – Só os membros do FoLESST têm direito de voto, cabendo um voto a cada membro, o qual é exercido no caso dos membros Coletivos pelo representante que, para o efeito, for nomeado.
- 3 – A Assembleia Magna é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e dois Secretários.
- 4 – Compete à Assembleia Magna:
 - a) Eleger e destituir os membros da Comissão Executiva;
 - b) Discutir e votar o plano de atividades anual;
 - c) Discutir e votar o Relatório da Comissão Executiva do exercício anual;
 - d) Deliberar sobre a admissão e exclusão de membros;
 - e) Apreciar e aprovar as linhas gerais de atuação propostas pela Comissão Executiva;
 - f) Deliberar sobre propostas de alteração das Normas Procedimentais;
 - g) Deliberar sobre a dissolução do FoLESST;
 - h) Deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido a apreciação.

SECÇÃO III

Comissão Executiva

Artigo 9.º

Composição e competência

- 1 – O FoLESST é dirigido pela Comissão Executiva, composta por cinco membros, sendo um Representante de cada Membro Coletivo ou individual, um 1.º Vice-Presidente, um 2.º Vice-Presidente, dois Secretários e é presidida pelo Presidente do FoLESST.
- 2 – Podem ainda integrar a Comissão Executiva, sem direito de voto, os membros da Comissão Executiva e os representantes de organizações e ou individualidades de reconhecido prestígio, convidadas para o efeito, por

deliberação daquele órgão.

- 3 – Compete, em especial, à Comissão Executiva:
 - a) Elaborar e propor as linhas gerais de atuação do FoLESST;
 - b) Assegurar a gestão e o desenvolvimento do FoLESST;
 - c) Elaborar o plano de atividades do FoLESST;
 - d) Receber os pedidos e emitir propostas e pareceres sobre a admissão e a exclusão de membros;
 - e) Elaborar propostas de alteração das normas procedimentais;
 - f) Designar os representantes do FoLESST, para os lugares que lhe couberem ou para que for convidado;
 - g) h) Deliberar ou propor, consoante os casos, sobre todos os assuntos que detenham competência.

SECÇÃO IV

Presidente do FoLESST

Artigo 10.º

Presidente do FoLESST

- 1 – O Presidente da Comissão Executiva é o Presidente do FoLESST.
- 2 – Compete ao Presidente da Comissão Executiva, nomeadamente:
 - a) Convocar e dirigir as Assembleias Magnas e convocar e dirigir reuniões do Comissão Executiva, tendo direito a voto de qualidade;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as normas procedimentais em vigor, e as deliberações do FoLESST;
 - c) Promover o funcionamento regular do FoLESST;
 - d) Representar o FoLESST;
 - e) Decidir sobre o expediente corrente.
- 4 – O Presidente do FoLESST pode delegar competências em qualquer um dos Vice-Presidentes e dos Secretários da Comissão Executiva e/ou fazer-se representar por qualquer outro membro ou ex-membro dos órgãos do FoLESST ou das associações que o constituem, nomeadamente em manifestações de carácter profissional, social, científico e cultural.

CAPÍTULO V

Do Património do Fórum

Artigo 11.º

Receitas e Despesas

- 1 - Constituem receitas do FoLESST subsídios, receitas de eventos em que organize ou participe, contribuições ou donativos que legalmente possa receber.
- 2 - Constituem despesas do Fórum as que resultem do cumprimento das atribuições, aprovadas no plano de atividades anual.

CAPÍTULO VI

Vinculação do FoLESST

Artigo

12.º

Vinculação

O FoLESST vincula-se pela assinatura do Presidente e de mais um membro da Comissão Executiva.

CAPÍTULO VII

Reuniões e deliberações dos órgãos sociais

Artigo 13.º

Reuniões

- 1 - A Assembleia Magna reúne, ordinariamente:
 - a) no mês de Dezembro para discutir e aprovar o plano de actividades para o ano seguinte;
 - b) no primeiro trimestre de cada ano, respetivamente para: discutir e votar o plano de atividades anual; discutir e votar o Relatório da Comissão Executivo do exercício anual.

Da ordem de trabalhos das alíneas anteriores podem constar outras matérias para deliberação, desde que submetidas à Comissão Executiva, por, pelo menos, três membros do FoLESST.

- 2 - A Assembleia Magna reúne extraordinariamente, sempre que o exijam, ou por requerimento escrito, dirigido ao Presidente do FoLESST, devendo, neste caso, reunir até 30 dias após a receção do requerimento.
- 3 - A Comissão Executiva reúne bimensalmente e sempre que o Presidente do FoLESST considerar conveniente ou a pedido de três dos seus membros;
- 4 - As reuniões são dirigidas pelo Presidente do FoLESST ou por quem o substituir.

Artigo 14.º

Deliberações

- 1 - As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, salvo disposição em contrário.
- 2 - O Presidente do FoLESST tem voto de qualidade.
- 3 - As deliberações dos órgãos sociais só podem ser provadas pelas respetivas acta.
- 4 - Sem prejuízo de outras exigências, a acta deve conter, pelo menos:
 - a) Os nomes de todos os presentes ou representados, identificando-os;
 - b) O teor das deliberações tomadas;
 - c) Os resultados das votações;
 - d) O sentido das declarações dos membros, se estes o requererem.

Artigo 15.º

Convocatórias

As convocatórias da Assembleia Magna são assinadas pelo Presidente do FoLESST e devem indicar de forma precisa os assuntos da ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora da reunião, e deverão ser remetidas a cada um dos membros, por correio eletrónico, ou outro que se mostre adequado, desde que com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da reunião.

CAPÍTULO VIII

Substituição

Artigo 16.º Substituição

- 1 - No caso de escusa, renúncia, perda do mandato, morte ou impedimento permanente de:
 - a) Presidente do FoLESST: o substituto é eleito em Assembleia Magna, por proposta de, pelo menos, 10% dos membros do FoLESST;
 - b) Membros da Comissão Executiva: os substitutos são designados pelos membros do FoLESST ou da entidade que havia designado o substituído;
 - c) Membros Assembleia Magna: os substitutos são designados pelos membros Coletivos a que pertençam e, ainda, pelos membros Individuais;
- 2 - Os eleitos, ou designados em substituição, completam os mandatos dos substituídos.
- 3 - As substituições referidas nos números anteriores são comunicadas a todos os membros do FoLESST.
- 4 - Nas ausências e impedimentos temporários do Presidente do FoLESST ou de algum membro da Comissão Executiva, é substituído pelo membro que for escolhido pelos restantes membros da Assembleia.

CAPÍTULO IX

Dissolução

Artigo 17.º

Dissolução

A proposta de dissolução do FoLESST deve ser aprovada pela Assembleia Magna, em reunião extraordinária, convocada para esse efeito, por pelo menos, três quartos dos seus membros.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 18.º

Membros do FoLESST

1. Consideram-se desde já membros Coletivos de pleno direito e fundadores do FoLESST, os seguintes Membros:
 - a) OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos;
 - b) ANEST- Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho;
 - c) ASVDS – Associação Vertentes e Desafios da Segurança;
 - d) ISSO – Instituto de Segurança e Saúde no trabalho;
 - e) Hélder José da Silva Simões.

2. Os Membros podem ser:
 - a) Membros Coletivos;
 - b) Membros Individuais

3. Os membros distribuem-se pelas seguintes categorias:
 - c) Membros Fundadores - Pessoas Individuais ou Coletivas que tenham assinado a constituição do FoLESST;
 - d) Membros Efectivos – todos os que fizerem parte da Assembleia Magna;
 - e) Membros Honorários – Todos aqueles que, a juízo do Comissão Executiva, tenham prestado relevantes serviços à Engenharia em particular à Segurança Higiene e Saúde no Trabalho.

Artigo 19.º

Modificação das Normas Procedimentais

A Comissão Permanente ou qualquer membro do FoLESST poderão propor à Assembleia Magna modificações das normas procedimentais, sendo necessário, para aprovação das mesmas, que as propostas obtenham o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Artigo 20.º
Normas
Internas

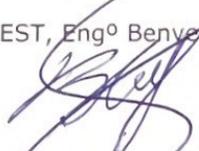
A Comissão Executiva poderá propor à Assembleia Magna a aprovação de Deliberação e outras normas reguladoras que tenha por convenientes para a boa prossecução dos objetivos do FoLESST.

Aprovado em Assembleia Magna, a 28 de outubro de 2022

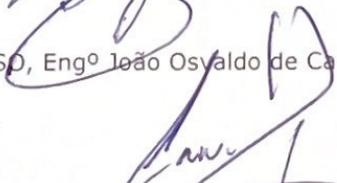
P'la OET, Engº Técnico Luís Filipe Rocha de Almeida



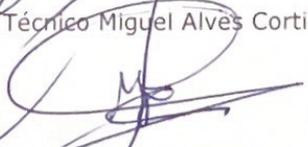
P'la ANEST, Engº Benvenuto Gonçalves Júnior



P'lo ISSD, Engº João Osvaldo de Carvalho



P'la ASVDS, Engº Técnico Miguel Alves Corticeiro Neves



Dr. Hélder José da Silva Simões

